

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/60/DDF/2018 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/60/DDF/2018, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 9 de abril de 2018, em dois exemplares de igual valor.

9 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Alvaro Agostinho Fernandes Lopes*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/158/DDF/2018)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Golden European League Seniores/Masculinos (Apuramento).	Obter classificação até ao 2.º lugar
Golden European League Seniores/Masculinos (Final).	Obter classificação até ao 3.º lugar
Jogos do Mediterrâneo Seniores/Masculinos	Obter classificação até ao 5.º lugar
Campeonato da Europa Seniores/Masculinos (Apuramento).	Obter 1.º lugar
CEV European League Seniores/Femininos (Apuramento).	Obter classificação para a Fase Final
Jogos do Mediterrâneo Seniores/Femininos	Obter classificação até ao 6.º lugar
Campeonato da Europa Seniores/Femininos (Apuramento).	Obter classificação até ao 2.º lugar
Poule Qualificação Campeonato da Europa 2.ª ronda — Sub-20/Masculinos.	Obter classificação até ao 2.º lugar
Poule Qualificação Campeonato da Europa 3.ª ronda — Sub-20/Masculinos.	Obter classificação até ao 2.º lugar
Poule Qualificação Campeonato da Europa 2.ª ronda — Sub-19/Femininos.	Obter classificação até ao 3.º lugar
Poule Qualificação Campeonato da Europa 2.ª ronda — Sub-18/Masculinos.	Obter classificação até ao 2.º lugar
Final Campeonato da Europa — Sub-18/Masculinos.	Obter classificação até ao 10.º lugar
Torneio Weza — Sub-18/Masculinos . . .	Obter classificação até ao 4.º lugar

Competição Internacional	Objetivos
Poule Qualificação Campeonato da Europa 2.ª ronda — Sub-17/Femininos.	Obter classificação até ao 2.º lugar
Final Campeonato da Europa — Sub-17/Femininos.	Obter classificação até ao 8.º lugar
Torneio Weza — Sub-17/Femininos	Obter classificação até ao 5.º lugar
Torneio Navidad — Sub-16/Masculinos	Obter classificação até ao 3.º lugar
Torneio Navidad — Sub-15/Femininos . . .	Obter classificação até ao 3.º lugar
Campeonato da Europa — Voleibol de Praia — Sub-18/Femininos.	Obter classificação até ao 17.º lugar
Campeonato da Europa — Voleibol de Praia — Sub-18/Masculinos.	Obter classificação até ao 17.º lugar
Campeonato da Europa — Voleibol de Praia — Sub-20/Femininos.	Obter classificação até ao 17.º lugar
Campeonato da Europa — Voleibol de Praia — Sub-20/Masculinos.	Obter classificação até ao 17.º lugar
Campeonato da Europa — Voleibol de Praia — Sub-22/Femininos.	Obter classificação até ao 17.º lugar
Campeonato da Europa — Voleibol de Praia — Sub-22/Masculinos.	Obter classificação até ao 17.º lugar
1.º Torneio Weza — Voleibol de Praia — Sub-21/Masculinos.	Obter classificação até ao 5.º lugar
1.º Torneio Weza — Voleibol de Praia — Sub-21/Femininos.	Obter classificação até ao 5.º lugar
2.º Torneio Weza — Voleibol de Praia — Sub-21/Masculinos.	Obter classificação até ao 5.º lugar
2.º Torneio Weza — Voleibol de Praia — Sub-21/Femininos.	Obter classificação até ao 5.º lugar
World Tour — Voleibol de Praia — Seniores/Femininos.	Obter classificação até ao 17.º lugar
European Championship — Voleibol de Praia — Seniores/Femininos.	Obter 4 classificações até ao 25.º lugar
1.º Torneio Weza — Voleibol de Praia — Seniores/Femininos.	Obter 4 classificações até ao 17.º lugar
2.º Torneio Weza — Voleibol de Praia — Seniores/Femininos.	Obter classificação até ao 5.º lugar
3.º Torneio Weza — Voleibol de Praia — Seniores/Femininos.	Obter classificação até ao 5.º lugar
4.º Torneio Weza — Voleibol de Praia — Seniores/Femininos.	Obter classificação até ao 5.º lugar
Jogos do Mediterrâneo — Voleibol de Praia — Seniores/Femininos.	Obter classificação até ao 5.º lugar
Jogos do Mediterrâneo — Voleibol de Praia — Seniores/Masculinos.	Obter classificação até ao 5.º lugar

311262778

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Gabinete do Secretário de Estado do Emprego****Despacho n.º 3803/2018**

O indexante dos apoios sociais (IAS) é, em regra, o referencial dos apoios financeiros a conceder pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), no âmbito dos programas e medidas ativas de emprego.

Aquele valor determina os montantes a pagar às entidades, bem como o montante dos apoios a pagar aos destinatários pelas entidades promotoras dos projetos, tal como, por exemplo, o valor de bolsas.

A Portaria n.º 21/2018, de 18 de janeiro, atualizou o valor do IAS, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018, fixando-o em € 428,90.

Tendo em conta que no âmbito das medidas Emprego Jovem Ativo, Contrato Emprego-inserção e Contrato Emprego-inserção+ e Estágios Profissionais a comparticipação financeira do IEFP, I. P., tem por base um modelo de declaração de custos elegíveis segundo a modalidade de custos unitários, importa proceder à alteração dos despachos que fixam os custos e tabelas a aplicar, nos termos definidos nas portarias que regulam as respetivas medidas.

Acresce que o artigo 22.º da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, que estabelece medidas de intervenção para fazer face aos efeitos dos incêndios ocorridos no dia 15 de outubro de 2017, nomeadamente estabelecendo adaptações à medida Estágios Profissionais, prevê que a comparticipação financeira do IEFP, I. P., na bolsa de estágio e no transporte também seja efetuada com base nesta modalidade de custos, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego.

1 — O presente despacho procede à alteração dos Despachos n.ºs 11348/2014, de 10 de setembro, e 1573-A/2014, de 30 de janeiro, na redação que lhes foi dada pelo Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril, bem como do Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio, alterado pelo Despacho n.º 9620/2017, de 2 de novembro, que regulamentam, respetivamente, as medidas Emprego Jovem Ativo, Contrato Emprego-inserção e Contrato Emprego-inserção+ e Estágios Profissionais, procedendo à atualização dos custos unitários calculados com base no IAS e à regulamentação do artigo 22.º da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro.

2 — O n.º 3 do Despacho n.º 11348/2014, de 10 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril, que define os custos unitários para a medida Emprego Jovem Ativo, criada pela Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«3 — [...]:

a) Jovens que não possuam a escolaridade obrigatória e que se encontrem em particular situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho, nomeadamente, porque abandonaram precocemente a escola ou não concluíram o 3.º ciclo do ensino básico, previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria, € 407,62;

b) Jovens com qualificação de nível 6 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria, € 664,96.»

3 — O n.º 2 do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril, que define os custos unitários para as medidas Contrato Emprego-inserção e Contrato Emprego-inserção+, reguladas pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 294/2010, de 31 de maio, 164/2011, de 18 de abril, 378-H/2013, de 31 de dezembro, e 20-B/2014, de 30 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«2 — [...]:

a) Beneficiários, sem deficiência e incapacidade:

Apoios	Entidades públicas ou privadas (previstas no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual).	Entidades privadas sem fins lucrativos
‘Contrato Emprego-Inserção’	-	€ 42,89
‘Contrato Emprego-Inserção +’	€ 343,12	€ 386,01

b) Beneficiários, com deficiência e incapacidade:

Apoios	Entidades públicas ou privadas (previstas no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual).	Entidades privadas sem fins lucrativos
‘Contrato Emprego-Inserção’	€ 238,77	€ 238,77
‘Contrato Emprego-Inserção +’	€ 539,00	€ 581,89

4 — O Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio, que define os custos unitários para a medida Estágios Profissionais, criada pela Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, alterado pelo Despacho n.º 9620/2017, de 2 de novembro, que vem também regulamentar o artigo 48.º da Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2017, de 11 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«2.2 — Os custos unitários previstos no artigo 48.º da Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2017, de 11 de outubro, e no artigo 22.º da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, são calculados com base nos valores previstos nas alíneas b) e d) do número anterior e nos seguintes valores:

a) [...];
b) [...].

3 — Os custos unitários definidos refletem as diferenças de valor da bolsa de estágio, da respetiva comparticipação, e do transporte, que resultam do previsto nos artigos 12.º e 14.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 47.º da Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2017, de 11 de outubro, e nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 21.º da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, nos termos das tabelas em anexo que fazem parte integrante do presente despacho:

a) [...];

b) [...];

c) Estágios abrangidos pela Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2017, de 11 de outubro, e pela Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro — anexo III.»

5 — As tabelas anexas ao Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio, alterado pelo Despacho n.º 9620/2017, de 2 de novembro, que define os custos unitários para a medida Estágios Profissionais, criada pela Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«ANEXO I

Entidades que integrem estagiários sem majoração

Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria (80 % do valor da bolsa)	Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria (65 % do valor da bolsa)
2 ou inferior	€ 456,64	€ 392,31
3	€ 525,26	€ 448,06
4	€ 559,58	€ 475,94
5	€ 593,89	€ 503,82
6	€ 679,67	€ 573,52
7	€ 696,82	€ 587,45
8	€ 713,98	€ 601,39

ANEXO II

Entidades que integrem estagiários com majoração

Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria (95 % do valor da bolsa)	Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria (80 % do valor da bolsa)
2 ou inferior	€ 563,87	€ 499,53
3	€ 645,36	€ 568,15
4	€ 686,10	€ 602,47
5	€ 726,85	€ 636,78
6	€ 828,71	€ 722,56
7	€ 849,08	€ 739,71
8	€ 869,46	€ 756,87

ANEXO III

Estágios abrangidos pelas Portarias n.ºs 254/2017, de 11 de agosto, e 347-A/2017, de 13 de novembro

Nível de qualificação	N.ºs 1 e 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 131/2017 (90 % do valor da bolsa)	N.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 131/2017 (100 % do valor da bolsa)
2 ou inferior	€ 542,42	€ 585,31
3	€ 619,62	€ 671,09
4	€ 658,22	€ 713,98
5	€ 696,82	€ 756,87
6	€ 793,33	€ 864,10
7	€ 812,63	€ 885,54
8	€ 831,93	€ 906,99

6 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2018 e aplica-se às candidaturas em execução, salvo no que respeita ao previsto no n.º 4 que produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro.

4 de abril de 2018. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.